



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequizeiro/TO, CEP 77730-000

**DECRETO Nº 026, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

"Estabelece medidas de segurança sanitária no âmbito do município, conforme específica, e adota outras providências."

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a nova prorrogação do DECRETO nº 6.202 de 22 de dezembro de 2020, desta feita até 30 de junho de 2021, publicado no DOE/TO nº 5751, de 22/02/2021, acerca da declaração de estado de calamidade pública no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que as informações divulgadas pelo portal Integra Saúde Tocantins, da Secretaria Estadual da Saúde, demonstram que a taxa de ocupação de leitos da Covid-19, de unidades hospitalares localizadas no Estado está com a média superior a 50 (cinquenta) por cento de sua capacidade, conforme amplamente divulgados nos meios de comunicação:

CONSIDERANDO o crescimento expressivo dos números de infecções pelo novo coronavírus (Covid-19) neste município, bem como a confirmação da presença da nova cepa amazônica no Tocantins;

CONSIDERANDO que Organização Mundial da Saúde (OMS) tem recomendado a manutenção de medidas de prevenção e combate ao vírus;

CONSIDERANDO que, diante do atual cenário, medidas efetivas e preventivas que minimizem os riscos de contaminação para população são exigidas da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de eminente risco global;

**Prefeitura Municipal de Pequizeiro/TO**

**Este Decreto entrou em vigor.**

Em 01/03/2021

Confirme publicação no mural desta prefeitura

*Adriano Ribeiro Barros*  
Secretário Municipal de  
Planejamento e Administração  
Município de Pequizeiro/TO



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequizeiro/TO, CEP 77730-000

CONSIDERNADO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que o faz por ações e políticas públicas que visem à redução dos riscos de doenças e de outros agravos, notadamente oriundos do novo coronavírus (Covid-19) e suas mutações.

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas de segurança sanitária no âmbito do Município, conforme a seguir:

I – Fica permitido o horário de funcionamento das atividades comerciais no Município, das 6h às 18h, exceto para postos de combustíveis, farmácias, serviços hospitalares e serviços de hotelaria.

Parágrafo Único - O previsto no inciso I do caput não se aplica a estabelecimentos regidos por normas de competência federal.

Art. 2º Ficam proibidas a abertura de bares e similares a partir das 18 horas, de todos os dias da semana, bem como o consumo interno de bebidas alcoólicas, extensivos aos demais estabelecimentos comerciais.

Art. 3º Fica também proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos e em estacionamentos de distribuidoras, conveniências, supermercados e mercados;

Art. 4º Ficam proibidas as aglomerações, festas, churrascos ainda que em residência particular.

Art. 5º – O atendimento mediante serviço de entrega em domicílio (delivery), poderá funcionar até meia noite, vedada a retirada no local.

Art. 6º - Para cumprir o disposto neste Decreto, a Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, atuará em conjunto com a Diretoria Municipal de Segurança e a Vigilância Sanitária Municipal, bem como poderá solicitar apoio das forças de segurança do Estado.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequizeiro/TO, CEP 77730-000

Art. 7º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades:

- I - previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e na Lei Municipal nº 001, de 27 de junho de 2013, Capítulo II, Seção I, e no que couber nos demais dispositivos legais que rege a matéria;
- II - administrativas, cíveis e criminais, conforme o caso, inclusive, sem prejuízo da cassação de alvará na hipótese de reincidência.

Art. 8º O disposto neste Decreto poderá ser revisto, a qualquer tempo, diante do crescimento ou do decréscimo da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 30 de junho de 2021 (ou por prazo indeterminado)

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO**, Estado do Tocantins, ao primeiro (01) dia do mês de março de 2021.

*Jocélio Nobre da Silva*

**JOCÉLIO NOBRE DA SILVA**

Prefeito Municipal

*Jocélio Nobre da Silva*  
Prefeito Municipal - Pequizeiro/TO